

[illegible]



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988



Ofício Nº. 122/2012/07-GP/IR

Campo Novo do Parecis, 18 de julho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
LEANDRO MARTINS DOS SANTOS
Presidente do Legislativo Municipal
Campo Novo do Parecis – MT

Assunto: Requerimento nº 411/2012

Senhor Presidente,

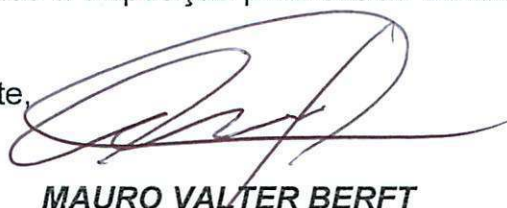
1. Em atendimento ao requerimento em epígrafe, postulado pelo Nobre Edil, Clóvis de Paula *que requer ao Senhor Prefeito, o encaminhamento a esta Casa de Leis, o relatório circunstanciado das etapas já concluídas das obras de drenagem e pavimentação de vias do Bairro Jardim das Palmeiras, até 10.07.2012, acompanhado do projeto original das referidas obras e alterações (se for o caso) e, também, que evidencie a quantidade de metros já executada das obras de drenagem e pavimentação asfáltica*, encaminhamos-lhe o relatório físico-financeiro da execução do Contrato 04/2010, pactuado entre o Município de Campo Novo do Parecis e a empresa TERRAVAN CONSTRUÇÕES LTDA, referentes às obras de drenagem e pavimentação asfáltica do Bairro Jardim das Palmeiras.

2. Esclarecemos que no ano de 2010 o valor empenhado foi de R\$ 3.798.500,00 (três milhões setecentos e noventa e oito mil e quinhentos reais) sendo que o contrato assinado é de R\$ 5.096.579,26 (cinco milhões noventa e seis mil quinhentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos).

3. Importa consignar que no ano de 2009 foram repassados pela União o montante de R\$ 1.960.000,00 (um milhão novecentos e sessenta mil reais), perfazendo em igual valor o repasse no ano de 2011, restando, portanto, a serem repassados pela União o montante de R\$ 1.078.000,00 (um milhão e setenta e oito mil reais), conforme documentos, em anexo, quais sejam: planilha da 10ª medição, cópia do Convênio nº 703900/2009-MI, relatórios contábeis exercícios 2009, 2010, 2011 e 2012.

4. Sendo o que dispomos aviventamos as nossas considerações e apreço, em tempo que nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos, se julgar necessário.

Atenciosamente,


MAURO VALTER BERFT
Prefeito

10º (DECIMA) MEDIÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
OBRA: TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA
BAIRRO: JARDIM DAS PALMEIRAS
CONTRATO Nº 004/2010

Período Acumulado: 26/04/2010 a 20/06/2012

Período Simples: 30/05/2012 a 20/06/2012

SINAPI / SINFRA - MT	ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	CONTRATO			Medição Anterior		Medição Atual		Medição Acumulada	
				QUANT.	VL. UNIT.	VL TOTAL	QUANT.	VL TOTAL	QUANT.	VL TOTAL	QUANT.	VL TOTAL
	1.0	SERVIÇOS INICIAIS										
74209/1	1.1	Placa da obra	m2	12,00	162,00	1.944,00	12,00	1.944,00	0,00	0,00	12,00	1.944,00
74210/1	1.2	Barracão de obra	m2	150,00	147,00	22.050,00	0,00	0,00	150,00	22.050,00	150,00	22.050,00
		Total do Item				R\$ 23.994,00		1.944,00		22.050,00		23.994,00
	2.0	DRENAGEM PLUVIAL										
73962/4	2.1	Escavação mecânica de valas de 1,5 até 3,00m	m3	24.632,60	5,30	130.552,78	24.358,80	129.101,64	0,00	-0,01	24.358,80	129.101,63
7204/1	2.2	Transporte de material escavado de 1ª e 2ª categoria com caminhão basculante - DMT=5km - Bota fora	m3	6.657,74	6,40	42.609,53	6.519,29	41.723,46	0,00	-0,03	6.519,29	41.723,43
73733	2.3	Regularização e compactação de fundo de valas	m2	42.984,66	1,70	73.073,92	12.059,99	20.501,98	0,00	0,00	12.059,99	20.501,98
7464/1	2.4	Execução de lastro com seixo rolado	m3	2.149,23	97,70	209.980,08	60,30	5.891,31	0,00	-0,01	60,30	5.891,30
73964/4	2.5	Reaterro de valas com compactação mecânica em camadas de 20cm com até 2,50m de profundidade	m3	17.974,86	10,50	188.736,05	17.839,51	187.314,86	0,00	0,02	17.839,51	187.314,88
Tabela 01	2.6	Tubo de concreto armado CA-1, D=400mm, fornecimento, assentamento e transporte	m	1.910,00	69,30	132.363,00	2.053,70	142.321,41	0,00	0,00	2.053,70	142.321,41
Tabela 01	2.7	Tubo de concreto armado CA-1, D=600mm, fornecimento, assentamento e transporte	m	1.475,70	112,20	165.573,54	1.682,40	188.765,28	0,00	0,00	1.682,40	188.765,28
Tabela 01	2.8	Tubo de concreto armado CA-1, D=800mm, fornecimento, assentamento e transporte	m	1.659,77	209,10	347.057,90	1.590,87	332.650,92	0,00	0,00	1.590,87	332.650,92
Tabela 01	2.9	Tubo de concreto armado CA-2, D=1000mm, fornecimento, assentamento e transporte	m	1.087,59	346,40	376.741,17	1.020,96	353.660,54	0,00	0,00	1.020,96	353.660,54
Tabela 01	2.10	Tubo de concreto armado CA-2, D=1200mm, fornecimento, assentamento e transporte	m	1.507,42	471,30	710.447,04	1.292,02	608.929,03	0,00	0,00	1.292,02	608.929,03
Tabela 01	2.11	Tubo de concreto armado CA-2, D=1500mm, fornecimento, assentamento e transporte	m	307,81	652,90	200.989,14	391,18	255.401,42	0,00	0,00	391,18	255.401,42
73877/2	2.13	Escoramento descontinuo de valas	m2	4.675,41	18,50	77.144,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
73950/1	2.15	Boca de lobo simples com escavação, reaterro e retirada de material excedente até 2,0m, em alvenaria de tijolo maciço 1 vez, simples Fck=10 Mpa	ud	191,00	546,00	104.286,00	196,00	107.016,00	0,00	0,00	196,00	107.016,00
74124/6	2.16	Poço de visita, H=2,00m, tubo até 1,0m	ud	32,00	1.921,00	61.472,00	48,00	92.208,00	0,00	0,00	48,00	92.208,00
74124/8	2.17	Poço de visita, H=2,50m à 4,00m, tubo acima de 1,0m	ud	30,00	2.249,00	67.470,00	14,00	31.486,00	0,00	0,00	14,00	31.486,00
		Poço de visita, H=2,50m à 4,00m, tubo acima de 1,0m (Duplo)	ud		2.923,70		1,00	2.923,70	0,00	0,00	1,00	2.923,70
6243	2.17.1	Tampão e chaminé para poço de visita fornecimento e assentamento	ud	62,00	392,00	24.304,00	63,00	24.696,00	0,00	0,00	63,00	24.696,00
	2.18	Aia e Dissipador de Energia para tubos:							0,00			0,00
	2.18.1	Diâmetro de 0,80m	ud	1,00	1.620,00	1.620,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2.18.2	Diâmetro de 1,00m	ud	1,00	2.263,00	2.263,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2.18.3	Diâmetro de 1,20m	ud	1,00	3.732,00	3.732,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2.18.4	Duplo Diâmetro de Ø 1,20m	ud	1,00	5.152,00	5.152,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2.18.5	Diâmetro de 1,50m	ud	1,00	2.370,60	2.370,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2.18.6	Duplo Diâmetro de 1,50m	ud		4.741,20		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

07

Edital de Concorrência Pública Nº 007/2009
Objeto: Drenagem de Águas Pluviais, Terraplenagem e Pavimentação Asfáltica
Bairro : Jardim das Palmeiras
Local: Campo Novo dos Parecis

10º (DECIMA) MEDIÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS												
OBRA: TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA												
BAIRRO: JARDIM DAS PALMEIRAS												
CONTRATO Nº 004/2010												
Período Acumulado: 26/04/2010 a 20/06/2012												
Período Simples: 30/05/2012 a 20/06/2012												
SINAPI / SINFRA - MT	ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	CONTRATO			Medição Anterior		Medição Atual		Medição Acumulada	
				QUANT.	VL. UNIT.	VL TOTAL	QUANT.	VL TOTAL	QUANT.	VL TOTAL	QUANT.	VL TOTAL
		Total do item				R\$ 2.927.918,00		R\$ 2.524.591,54		-0,02		2.524.591,52
	3.0	TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA										
73758/1	3.1	Locação topográfica	m2	24.581,82	0,70	17.207,13	8.289,60	5.802,72	15.783,00	11.048,10	24.072,60	16.850,82
	3.2	ABERTURA DE SUBLEITO:										
74205/1	3.2.1	Escavação mecanizada de solo de 1ª categoria	m3	15.385,36	2,12	32.616,96	6.515,04	13.811,88	3.114,00	6.601,68	9.629,04	20.413,56
74140/2	3.2.2	Carga e transporte de material escavado com DMT=5km	m3	18.462,43	6,20	114.467,06	8.469,55	52.511,21	4.048,20	25.098,85	12.517,75	77.610,06
72961	3.2.3	Regularização e compactação de subleito com controle tecnológico, P.N.=95%	m2	21.686,91	1,30	28.192,98	8.289,60	10.776,48	15.783,00	20.517,90	24.072,60	31.294,38
74151/1		Escavação e carga material 1ª categoria	m3	11.562,43	3,10	35.843,53	0,00	0,00	9.629,04	29.850,02	9.629,04	29.850,02
72911	3.4	Execução de subbase compactada em camadas, P.N.=95%	m3	4.447,09	7,00	31.129,63	0,00	0,00	4.814,52	33.701,64	4.814,52	33.701,64
72911	3.5	Execução de base compactada em camadas, P.N.=95%	m3	4.447,09	7,00	31.129,63	0,00	0,00	4.814,52	33.701,64	4.814,52	33.701,64
72841	3.5.1	Transporte Comercial de Material de jazida com cam. Basculante DMT=27,5km,	txkm	317.966,94	0,60	190.780,16	0,00	0,00	487.229,42	292.337,65	487.229,42	292.337,65
72945	3.6	Imprimação com CM-30	m2	24.581,82	2,90	71.286,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
72958	3.7	Tratamento superficial duplo com RR - 2C	m2	24.581,82	8,20	201.569,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
73760/1	3.8	Capa selante com RR - 2C incluso aplicação e compactação	m2	24.581,82	2,40	58.995,88		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1 A 00 102 00	3.9	Transporte de material betuminoso (CM 30, RR-2C)	txkm	10.518,48	1,10	11.570,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
72843	3.10	Transporte Comercial de Brita com Caminhão Basculante em Rodovia pavimentada	txkm	125.366,26	0,40	50.146,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total do item				R\$ 874.935,76		R\$ 82.902,29		R\$ 452.857,49		R\$ 535.759,79
	4.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES										
	4.1	Meio fio em concreto do tipo moldado "in loco"	m	5.896,77	21,22	125.129,45	0,00	0,00				
	4.2	Sarjetas em concreto	m	5.896,77	21,76	128.313,71	0,00	0,00				
73763/005	4.3	Meio fio e sarjeta conjugados de concreto 15 Mpa, 30 cm base x 26 cm altura, com extrusora	m		23,66		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total do item				R\$ 253.443,16		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00
		TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS				R\$ 4.080.290,92		R\$ 2.609.437,84		R\$ 474.907,47		R\$ 3.084.345,31
		BDI (25,00%)				R\$ 1.016.288,33		R\$ 652.359,47		R\$ 118.726,87		R\$ 771.086,33
		TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO				R\$ 5.096.579,26		R\$ 3.261.797,31		R\$ 593.634,34		R\$ 3.855.431,64

Valor desta Medição: R\$593.634,34 (Quinhentos e noventa e três mil, seiscentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos)

[Assinatura]
Engenheiro Civil
CPF: A 3401 VDMT

CONVÊNIO Nº 703900/2009-MI, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, PELO MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO NACIONAL, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
DO CENTRO-OESTE, E O MUNICÍPIO DE
CAMPO NOVO DO PARECIS, NO ESTADO DO
MATO GROSSO.

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", 8º andar, em Brasília-DF, CEP 70.062-900, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento do Centro-Oeste, **JOSÉ ANTONIO SILVA PARENTE**, nomeado pela Portaria nº 284, de 12 de abril de 2007, publicada no D.O.U. de 13.04.2007, Seção 2 e consoante Subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 1.951, de 22/12/2008, publicada do D.O.U. de 23/12/2008, portador da Carteira de Identidade nº 448.664 - SSP/MT e do CPF/MF nº 299.544.281-00, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, e o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, com sede Av. Mato Grosso, 66 NE, no **ESTADO DO MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.287/0001-36 denominado **CONVENENTE**, representado pelo Prefeito, **MAURO VALTER BERFT**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 7009693115 SSP/RS e do CPF/MF nº 308.107.010-49, residente e domiciliado no referido Município, resolvem celebrar o presente Convênio, registrado no SICONV sob nº 703900/2009, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008, e consoante o processo nº 59150.000023/2009-90 mediante as cláusulas e condições seguintes:

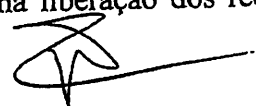
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a Drenagem profunda de águas pluviais na Rua João de Barro, Rua Beija-Flor, Rua das Andorinhas, Rua das Gaivotas, Rua Uirapuru, Rua Juriti, Rua Pica-Pau, Rua Arara Azul, Rua Curió, Rua Cardeal, Rua Chororó, Rua Perdizes, Rua Canarinho, Rua Tuiuiú, Rua Araponga, Rua Rouxinol, Rua Pavão e nas Avenidas Minas Gerais e Avenida Belo Horizonte e execução de pavimentação asfáltica da Avenida Belo Horizonte, Avenida Minas Gerais, Avenida Ceará, no Município de Campo Novo do Parecis- MT, conforme discriminação detalhada no Plano de Trabalho, devidamente aprovado e rubricado, que integra este Instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

I – DO CONCEDENTE:

- a) repassar os recursos financeiros ao **CONVENENTE**, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, e conforme o disposto na CLÁUSULA QUINTA;
- b) notificar a Câmara Municipal da celebração deste Convênio no prazo de até 10 (dez) dias, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de até 02 (dois) dias úteis;
- c) analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, na forma e prazo fixados no art. 60 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008;
- d) prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado; e



e) comunicar ao **CONVENIENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos deste Convênio, ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

II - DO CONVENIENTE:

- a) executar o objeto pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- c) aplicar os recursos financeiros de que trata este Convênio, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;
- d) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, do recebimento dos recursos financeiros à conta deste Convênio, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data do efetivo crédito, na forma determinada no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;
- e) cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;
- f) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados na **CLÁUSULA QUARTA**;
- g) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- h) manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do **CONCEDENTE**, pelo Tribunal de Contas da União - TCU, relativa ao exercício em que a transferência objeto deste Convênio for incluída em suas contas;
- i) apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação, no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos da alínea "c" da **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** deste Instrumento;
- j) observar, na contratação de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação;
- k) utilizar, quando da aplicação dos recursos deste Convênio, a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, nas contratações de fornecedores de bens e/ou serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;
- l) registrar no SICONV - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- m) incluir no SICONV, antes da realização de cada pagamento, no mínimo, as seguintes informações:



- m.1 - a destinação do recurso;
- m.2 - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- m.3 - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- m.4 - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e



m.5 - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

n) exigir, nas licitações de obras e serviços de engenharia, o detalhamento dos componentes de Lucros e Despesas Indiretas – LDI (ou Benefícios e Despesas Indiretas – BDI) e dos respectivos percentuais praticados, que deverá integrar relatório a ser apresentado ao **CONCEDENTE** quando da prestação de contas;

o) facilitar a supervisão e a fiscalização do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

p) permitir o livre acesso de servidores dos órgãos do **CONCEDENTE**, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;

q) inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores dos órgãos do **CONCEDENTE**, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

r) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

s) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e do Ministério da Integração Nacional em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 31, de 10 de setembro de 2003, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, ou outra norma que venha substituí-la;

t) responsabilizar-se pela administração, conservação, operação e manutenção do objeto deste Convênio, após o término de sua vigência, de modo a atender as finalidades sociais às quais se destina;

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 360 dias, com início a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Subcláusula única - A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, por solicitação do **CONVENIENTE** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e que será submetida à apreciação e deliberação do **CONCEDENTE**

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais), serão alocados de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

1) R\$ 4.998.000,00 (quatro milhões, novecentos e noventa e oito mil reais), correrão à conta da dotação alocada no orçamento do **CONCEDENTE**, autorizado pela Lei 11.893 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, UG 530014, observadas as características abaixo especificadas

a) Programa de Trabalho: 06.182.1027.8348.4003

b) Natureza da Despesa: 4440.42

c) Fonte: 0300

d) Nota de Empenho: 2009NE900449 de 01 de julho de 2009

2) R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), relativos à contrapartida do **CONVENENTE**, de que trata o Art. 40 da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, estão consignados através da Lei Municipal nº 1.275 de 29 de dezembro de 2008.

Subcláusula Primeira - O **CONVENENTE** se obriga a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos recebidos para a execução deste Convênio conforme disposto no § 3º do art. 1º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008.

Subcláusula Segunda - As despesas decorrentes da execução do presente Convênio em exercício(s) subsequente(s), no que corresponde ao **CONCEDENTE**, correrão à conta de suas dotações orçamentárias dos respectivos exercícios financeiros, sendo objeto de termo aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho, bem como, se houver, da contrapartida de recursos do **CONVENENTE**.

Subcláusula Terceira - Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE** e à contrapartida do **CONVENENTE**, destinados à execução do objeto deste Convênio, serão depositados na conta específica vinculada ao presente instrumento, em 3 (três) parcelas, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado.

Subcláusula Primeira - A movimentação da conta específica referida no "caput" somente poderá ocorrer mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, para pagamento de despesas ou para aplicação no mercado financeiro, na forma da Subcláusula Segunda desta Cláusula.

Subcláusula Segunda - Os recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.



Subcláusula Terceira - Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente computados a crédito do convênio e aplicados, exclusivamente, na execução do seu objeto, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser considerados como contrapartida.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, sendo vedada a alteração do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA SÉTIMA - BENS REMANESCENTES

Na hipótese de aquisição, produção ou transformação de equipamentos ou materiais permanentes, com recursos deste Convênio poderão aqueles, a critério do **CONCEDENTE**, ser doados ao **CONVENENTE**, mediante processo formal, quando, após a conclusão do objeto ou a extinção deste Convênio, sejam necessários para assegurar a continuidade do programa governamental.

Subcláusula Única - Sendo o presente Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na SUBCLÁUSULA ÚNICA da CLÁUSULA DÉCIMA, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa do **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Convênio, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

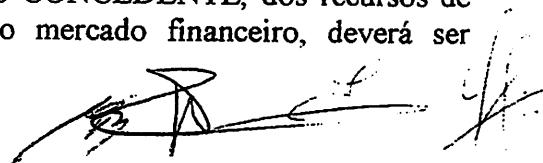
Subcláusula Primeira - A prerrogativa discriminada no caput será exercida pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, responsável pelas ações de acompanhamento na condição de representante do **CONCEDENTE**, que poderá valer-se de todos os recursos tecnológicos adequados à fiscalização do objeto, inclusive no relacionamento direto com os representantes do **CONVENENTE**, bem como delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades públicas que se situem próximos ao local de execução do objeto deste Convênio.

Subcláusula Segunda - A execução do objeto deste Convênio será acompanhada pelo **CONCEDENTE** através de, no mínimo, 3 (três) inspeções *in loco* da obra, sendo uma prevista antes da liberação da segunda parcela, outra prevista antes da liberação da terceira parcela e outra durante a execução dos serviços custeados pelos recursos da última parcela, as quais serão emitidos os respectivos relatórios circunstanciados, sem prejuízo de outras medidas julgadas necessárias para garantir a plena e regular execução física do objeto.

Subcláusula Terceira - O **CONCEDENTE** deverá designar representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, registrando-o no SICONV - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - na forma disciplinada no art. 53 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008.

CLÁUSULA NONA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, dos recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser



apresentada na forma estabelecida pelo art. 58 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término de sua vigência, ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, compondo-se, além dos documentos e informações apresentados pela CONVENIENTE no SICONV, quando disponível, do seguinte:



- a) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- d) A relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- e) A relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- f) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- g) Termo de Compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do §3º, do art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008.

Subcláusula Primeira – Quando não for observado o prazo de 30 (trinta) dias, na forma descrita no *caput*, para apresentação da prestação de contas, o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da Lei. Se, ao término do último prazo estabelecido, o **CONVENIENTE** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV, por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Segunda – As despesas realizadas com inobservância das hipóteses vedadas, conforme art. 39 da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, estarão sujeitas à glosa, quando da análise da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Subcláusula única - Constituem motivos para rescisão deste Convênio:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, **CONVENIENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher a **CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL**, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 530001 e Gestão 00001 (Tesouro):

a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

b) o valor total transferido pelo **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

b.1) quando não for executado o objeto da avença;

b.2) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado na CLÁUSULA NONA; e

b.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula única - A devolução prevista na alínea "a" em decorrência da utilização parcial de recursos, será realizada com observância da proporcionalidade de participação tanto do **CONCEDENTE**, quanto do **CONVENIENTE**, na alocação dos recursos previstos neste Instrumento, independentemente da época em que foram aportados..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União - DOU, ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, é condição indispensável para sua eficácia, e deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

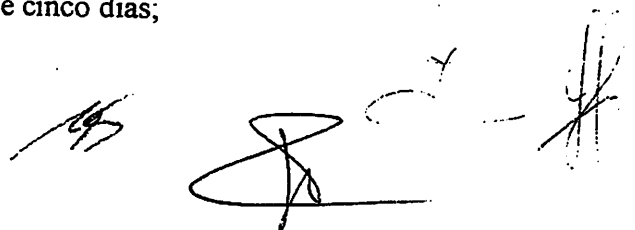
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, as seguintes condições:

a) Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV

b) As comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, telegrama, fax ou telex, devidamente comprovadas por conta, no endereço das partes;

c) As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, devendo os originais ser juntados no prazo de cinco dias;



d) As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

e) As exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - Distrito Federal, por força do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, 05 de Novembro de 2009.

Pela UNIÃO/MI/SCO:

JOSÉ ANTONIO SILVA PARENTE
Secretário de Desenvolvimento do Centro-Oeste

Pelo Município de Campo Novo do Parecis/MT:

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Testemunha

Telma Pinheiro

CPF nº 459.675.479-91

RG nº 3.154.642-7 SSP/Pr

Testemunha

Gonçalo de Assis Poquiviqui

CPF nº 103.629.831-00

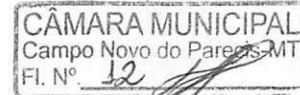
R.G. nº 0243013-4 SSP/MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

Estado do Mato Grosso

Exercício: 2012



Razão da Contabilidade no período de 01/01/2012 a 31/07/2012

1111203010151

3403 B.Brasil-20.328-9(Asfalto JP)

Saldo Anterior:

1.839.098,42

Data Lancto.	nº Lanc.	Descrição	Vlr. Débito	Vlr. Crédito	Saldo
31/01/2012	1500	REALIZAÇÃO DA RECEITA	15.550,92 >		1.854.649,34
29/02/2012	6467	REALIZAÇÃO DA RECEITA	13.136,35 <		1.867.785,69
30/03/2012	8046	REALIZAÇÃO DA RECEITA	14.538,40 <		1.882.324,09
18/04/2012	46	ESTORNO DE PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	55.561,50 >		1.937.885,59
18/04/2012	47	ESTORNO DE PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	441.966,40 >		2.379.851,99
18/04/2012	782	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR		55.561,50	2.324.290,49
18/04/2012	783	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR		441.966,40	1.882.324,09
18/04/2012	784	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR		27.780,75	1.854.543,34
18/04/2012	785	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR		477.323,72	1.377.219,62
30/04/2012	13482	REALIZAÇÃO DA RECEITA	11.374,16 <		1.388.593,78
31/05/2012	13363	REALIZAÇÃO DA RECEITA	9.726,96 <		1.398.320,74
05/06/2012	996	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR		3.834,37	1.394.486,37
05/06/2012	997	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR		225.065,69	1.169.420,68
26/06/2012	1015	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR		8.855,59	1.160.565,09
26/06/2012	1016	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR		527.847,10	632.717,99
29/06/2012	16522	REALIZAÇÃO DA RECEITA	6.899,20 <		639.617,19

Total : 568.753,89 1.768.235,12 639.617,19

Total Geral:

568.753,89 1.768.235,12 639.617,19 ✓

* Rendimentos de Aplicações Financeiras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

Estado do Mato Grosso

Exercício: 2011

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT
Fl. N° 13

Razão da Contabilidade no período de 01/01/2011 a 31/12/2011

1111203010151

3403 B.Brasil-20.328-9(Asfalto JP)

Saldo Anterior:

8.833,57

<u>Data Lancto.</u>	<u>nº Lanc.</u>	<u>Descrição</u>	<u>Vlr. Débito</u>	<u>Vlr. Crédito</u>	<u>Saldo</u>
05/01/2011	20130	REALIZAÇÃO DA RECEITA	1.960.000,00 ✓		1.968.833,57
25/01/2011	50	MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	62.000,00 <i>contrapartida</i>		2.030.833,57
31/01/2011	20992	REALIZAÇÃO DA RECEITA	13.012,40 ✓		2.043.845,97
28/02/2011	22514	REALIZAÇÃO DA RECEITA	15.868,22 ✗		2.059.714,19
31/03/2011	24007	REALIZAÇÃO DA RECEITA	17.456,00 ✗		2.077.170,19
29/04/2011	34672	REALIZAÇÃO DA RECEITA	16.098,04 ✗		2.093.268,23
31/05/2011	31223	REALIZAÇÃO DA RECEITA	19.108,44 ✗		2.112.376,67
30/06/2011	35475	REALIZAÇÃO DA RECEITA	18.666,16 ✗		2.131.042,83
29/07/2011	39125	REALIZAÇÃO DA RECEITA	19.080,62 ✗		2.150.123,45
31/08/2011	44506	REALIZAÇÃO DA RECEITA	21.404,22 ✗		2.171.527,67
30/09/2011	46059	REALIZAÇÃO DA RECEITA	18.962,97 ✗		2.190.490,64
03/10/2011	1389	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR		35.871,87	2.154.618,77
03/10/2011	1390	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR		184.931,59	1.969.687,18
31/10/2011	47606	REALIZAÇÃO DA RECEITA	16.862,48 ✗		1.986.549,66
01/11/2011	1392	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR		158.526,88	1.828.022,78
01/11/2011	1393	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR		19.593,20	1.808.429,58
30/11/2011	49564	REALIZAÇÃO DA RECEITA	14.939,28 ✗		1.823.368,86
30/12/2011	55139	REALIZAÇÃO DA RECEITA	15.729,56 ✗		1.839.098,42

Total : 2.229.188,39 398.923,54 1.839.098,42

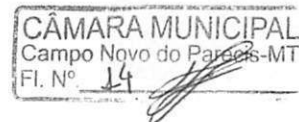
Total Geral: 2.229.188,39 398.923,54 1.839.098,42

* Rendimentos de Aplicações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Estado do Mato Grosso

Exercício: 2009



Coleiro Nacional de Produção

Razão da Contabilidade no período de 01/01/2009 a 31/12/2009

1111203010151

3403 B.Brasil-20.328-9(Asfalto JP)

Saldo Anterior: 0,00

<u>Data Lancto.</u>	<u>nº Lanc.</u>	<u>Descrição</u>	<u>Vlr. Débito</u>	<u>Vlr. Crédito</u>	<u>Saldo</u>
03/12/2009	65034	REALIZAçãO DA RECEITA	1.960.000,00		1.960.000,00
30/12/2009	722	MOVIMENTAçãO FINANCEIRA	40.000,00	contrapartida	2.000.000,00
30/12/2009	66112	REALIZAçãO DA RECEITA	11.474,33		2.011.474,33

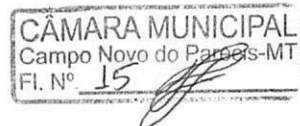
Total : 2.011.474,33 0,00 2.011.474,33

Total Geral: 2.011.474,33 0,00 2.011.474,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Estado do Mato Grosso

Exercício: 2010



Razão da Contabilidade no período de 01/01/2010 a 31/12/2010

1111203010151

3403 B.Brasil-20.328-9(Asfalto JP)

Saldo Anterior:

2.011.474,33

<u>Data Lancto.</u>	<u>nº Lanc.</u>	<u>Descrição</u>	<u>Vlr. Débito</u>	<u>Vlr. Crédito</u>	<u>Saldo</u>
29/01/2010	25667	REALIZAÇÃO DA RECEITA	12.175,11		2.023.649,44
26/02/2010	27670	REALIZAÇÃO DA RECEITA	11.024,00		2.034.673,44
31/03/2010	35003	REALIZAÇÃO DA RECEITA	14.329,10		2.049.002,54
30/04/2010	36195	REALIZAÇÃO DA RECEITA	12.711,66		2.061.714,20
24/05/2010	30481	PAGAMENTO		136.911,17	1.924.803,03
24/05/2010	30482	PAGAMENTO		9.832,59	1.914.970,44
31/05/2010	127	ESTORNO DA REALIZAÇÃO DA RECEITA		14.329,49	1.900.640,95
31/05/2010	128	ESTORNO DA REALIZAÇÃO DA RECEITA		14.329,48	1.886.311,47
31/05/2010	39579	REALIZAÇÃO DA RECEITA	14.329,49		1.900.640,96
31/05/2010	39581	REALIZAÇÃO DA RECEITA	14.329,48		1.914.970,44
31/05/2010	39582	REALIZAÇÃO DA RECEITA	14.329,50		1.929.299,94
30/06/2010	31598	PAGAMENTO		21.514,63	1.907.785,31
30/06/2010	31599	PAGAMENTO		460.119,60	1.447.665,71
30/06/2010	40365	REALIZAÇÃO DA RECEITA	14.035,36		1.461.701,07
30/07/2010	44276	REALIZAÇÃO DA RECEITA	11.848,96		1.473.550,03
03/08/2010	32482	PAGAMENTO		23.375,56	1.450.174,47
03/08/2010	32483	PAGAMENTO		499.918,30	950.256,17
31/08/2010	48271	REALIZAÇÃO DA RECEITA	8.398,28		958.654,45
01/09/2010	33126	PAGAMENTO		783.835,55	174.818,90
30/09/2010	49644	REALIZAÇÃO DA RECEITA	1.705,40		176.524,30
28/10/2010	34548	PAGAMENTO		168.975,41	7.548,89
29/10/2010	51194	REALIZAÇÃO DA RECEITA	1.284,68		8.833,57

Total : 130.501,02 2.133.141,78 8.833,57

Total Geral: 130.501,02 2.133.141,78 8.833,57